



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **203820/2026**

1500/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **10/04/2026 à 14/04/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Fabiana Soares e suplente Patrícia longhi Darós lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PRODUTO DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. A quantidade será integral.
- 1.3. Descritivo, quantitativo e valor estimado.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
SABÃO EM PÓ AZUL PARA LIMPEZA PESADA, BRANQUEADOR ÓTICO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800G POSSUIR NO RÓTULO E/OU EMBALAGEM NUMERO DE REGISTRO ANVISA	R\$	600	EMBALAGEM
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	R\$		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela ausência do item em estoque e pela impossibilidade de atendimento por meio de ata de registro de preços vigente, tendo em vista que o produto foi revogado nos processos nº 169136/25 e nº 126009/24.
- 2.2. A falta do referido material compromete diretamente as condições adequadas de higiene e limpeza nas unidades escolares, podendo acarretar prejuízos ao funcionamento regular das atividades educacionais e riscos à saúde de alunos, professores e demais servidores.
- 2.3. Dessa forma, a aquisição imediata mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, justificando-se a adoção da dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente.
- 2.4. Ressalta-se que a contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como será precedida de pesquisa de preços, a fim de assegurar a vantagem da contratação para a Administração Pública.
- 2.5. Por fim, destaca-se que a presente contratação possui caráter temporário, sendo adotadas as providências necessárias para a realização de procedimento licitatório



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

regular para futura aquisição do referido item.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A aquisição de produtos de limpeza será realizada através de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A aquisição será efetuada de forma integral, conforme pedido da responsável técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. A presente solução consistirá na dispensa de licitação para aquisição de produtos de limpeza, conforme as especificações, padrões mínimos de desempenho e qualidade.
- 3.4. A estimativa da quantidade de produtos de limpeza a serem adquiridos é calculada com base no número de alunos matriculados na educação básica, no uso semanal, na quantidade de dias letivos e no valor disponibilizado para a aquisição dos itens.
- 3.5. Os produtos de limpeza serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, de forma integral, com entregas no almoxarifado da Educação na Rua Rio Camisas, nº 1252.
- 3.6. A opção pela dispensa de licitação na aquisição de produtos de limpeza é uma medida estratégica que se mostra vantajosa e alinhada às demandas identificadas. Essa solução permite a rápida adequação aos serviços de limpeza, garantindo qualidade e atendimento imediato às necessidades de higiene sanitária dos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.
- 3.7. Essa abordagem permite evitar desperdícios e/ou falta do item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A higiene e a segurança sanitária nas escolas da rede municipal são essenciais para o bem-estar e a saúde dos alunos e colaboradores. A dispensa de licitação de produtos de limpeza visa atender rapidamente às necessidades da Secretaria de Educação, assegurando um ambiente limpo e seguro para o aprendizado e desenvolvimento dos alunos.
- 4.2. Os produtos de limpeza serão destinados às unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A aquisição desses produtos é indispensável para a manutenção diária da higiene dos ambientes escolares e administrativos, especialmente diante do aumento de turmas em tempo integral e da ampliação física em uma das escolas de educação infantil.
- 4.3. O fornecimento dos produtos deverá seguir as especificações técnicas descritas nos itens do edital de compra, atendendo aos requisitos de eficácia e segurança.
- 4.4. Os produtos a serem adquiridos devem estar em conformidade com a legislação e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

regulamentação sanitária vigente, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas das autoridades sanitárias competentes.

- 4.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição por dispensa de licitação de produtos de limpeza estão consignados no Orçamento da Secretaria de Educação para o ano de 2026, na rubrica específica para despesas de manutenção e higiene nas escolas.
- 4.6. Os pedidos de produtos de limpeza será realizado conforme solicitação da equipe de gestão da educação municipal, poderão ser incluídos ou excluídos locais de entrega de acordo com a expansão da rede escolar e o calendário educacional.
- 4.7. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, a quantidade, a data e o local de entrega, sem o consentimento prévio e por escrito do Setor de almoxarifado da Secretaria municipal de educação. No ato da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, realizada pelo responsável designado em cada unidade escolar.
- 4.8. As empresas deverão atender todas as questões ambientais de redução de resíduos na fabricação e no descarte dos mesmos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. aquisição dos produtos, será realizada de forma integral e será formalizada através da nota de empenho emitido pelo Município, onde contarão as quantidades, local de entrega dos produtos a data e horário.
- 5.2. O EMPENHO será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao fornecedor manter o endereço atualizado.
- 5.3. Os PRODUTOS DE LIMPEZA deverão vir em conformidade com a solicitação realizada.
- 5.4. Os PRODUTOS DE LIMPEZA deverão ser entregues diretamente no almoxarifado na rua Rio Camisas, nº 1252, conforme solicitação por e-mail do setor de nutrição da Secretaria de Educação. É de responsabilidade do contratado fornecer RECIBO DE ENTREGA, que deverá ser assinado pelo responsável do setor, com data e hora.
- 5.5. O contratante reserva-se o direito de não receber os produtos que não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ou em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.6. Caso haja necessidade de alteração da marca contratada, o fornecedor deverá comunicar a contratante através de justificativa por escrito para aprovação.
- 5.7. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

adequadas, a fim de que se evite o avariação do produto.

- 5.8. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 5.9. Todo produto em desacordo com o estipulado no edital deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da constatação e comunicação do problema ao contratado.
- 5.10. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- 5.11. O local de entrega poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades de mudanças de setores, por indicação do fiscal do contrato.
- 5.12. Consiste na modalidade de dispensa de licitação, onde a empresa é responsável pela entrega e garantia do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 6.2. Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas quantidades solicitadas;
- 6.3. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 6.4. Entregar os bens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 6.5. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento da notificação;
- 6.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.7. Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 6.8. Cumprir os prazos estipulados.
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.11. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.

- 6.12. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 7.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através do servidora Fabiana Soares e suplente Patrícia Longhi Darós lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
- 9.2. O pagamento será efetuado conforme a quantidade do pedido solicitado conforme item



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

5.1.

9.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- Dispensa de licitação.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.

10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será integral conforme a necessidade da secretaria ordenadora.

11. ESTIMATIVA DE VALOR:

11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no item 1.3.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010401 Educação

12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

Xangri-Lá, 06 de Abril de 2026.

André Luis da Silva Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1C8B460F324C46969328DBF590DD4DBF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FABIANA SOARES em 06/04/2026 15:07:31
CPF:***.***.750-32
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: PATRICIA DAROS LONGHI em 06/04/2026 15:10:29
CPF:***.***.930-27
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS em 06/04/2026 15:32:32
CPF:***.***.720-34
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1C8B460F324C46969328DBF590DD4DBF>